SENADO FEDERAL

PARECER Nº 4, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense*, com ajuste de técnica legislativa para inclusão da cláusula de vigência.

Senado Federal, em 11 de março de 2025.

ANEXO DO PARECER Nº 4, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2025

Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incorporar ao patrimônio nacional o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225. .....

.....

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Sul-Mato-Grossense, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.